



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2681/2025

CERTIDÃO
Certifico que o(a) <u>DECRETO</u>
<u>2681/2025</u>
foi publicado(a) no quadro de avisos
do Paço Municipal de Itamonte.
<u>27/01/25</u>

“Dispõe sobre normas e posturas municipais durante os dias de realização do ‘Carnaval 2025’ no Município de Itamonte e dá outras providências.”

JOÃO PEDRO FONSECA, Prefeito Municipal de Itamonte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Itamonte e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e posturas municipais durante a realização das festividades do Carnaval do ano de 2025, visando assegurar o bem-estar da comunidade e dar segurança, comodidade e conforto aos foliões do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício dos direitos individuais quanto ao uso das propriedades particulares, dos locais, serviços e equipamentos públicos, bem como de coibir as atividades consideradas prejudiciais à saúde, à segurança e à ordem pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerada área prioritária de segurança durante as festividades do Carnaval do ano de 2025, a área compreendida pelos seguintes logradouros:

- I – Rua Presidente Vargas até o número 32, esquina com a Rua dos Expedicionários;
- II – Rua Oliveira Costa, até a esquina com a Rua dos Expedicionários;
- III – Rua Governador Valadares, até o número 35, esquina com a Rua Marechal Deodoro;
- IV – Rua 13 de Maio e Rua São José e
- IV – Rua dos Expedicionários.

§1º Fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer natureza a partir das 11h até às 5h do dia seguinte, em toda a área prioritária de segurança durante todo o período do Carnaval;

§2º Não se enquadram na proibição disposta no §1º deste artigo, o estacionamento de veículos oficiais a serviço do poder público, ou outros veículos autorizados pela autoridade competente.

Art. 2º. O período de Carnaval do ano de 2025 será compreendido entre os dias 27/02 a 04/03 do corrente ano.

§1º As festividades do Carnaval poderão durar diariamente até as 03 horas, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de som no perímetro delimitado para o evento ou no



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

seu entorno.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar diariamente até as 04 horas, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de atividade de bar, lanchonete ou restaurante, sob pena de responsabilização por ocorrências e danos verificados e só poderão retomar as atividades após as 10 horas, não sendo permitido nenhum tipo de som que não o oficial, sendo vedado, inclusive, dentro dos comércios/barracas.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido durante o período do Carnaval:

I – Em todo o território do Município:

- a) Utilização em veículos automotores, de equipamentos para transmissão de som de qualquer natureza, com volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN, sob pena de apreensão do veículo, multa e responsabilização do condutor;
- b) Comercialização ou utilização de serpentina metalizada, sob pena de responsabilização penal e civil do infrator, nos casos de danos físicos e/ou patrimoniais;
- c) Montagem de tendas, barracas de camping, piscinas, trailers e similares, exceto aqueles usados pelos órgãos de segurança ou autorizados pela autoridade competente;
- d) Execução, em locais públicos, utilizando-se de meio mecânico ou ao vivo, de músicas que façam apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas;
- e) Instalação de barracas, palcos, arquibancadas, caixas de som, telões e equipamentos em geral a menos de 15 metros de distância dos bens culturais e da rede elétrica ou praticar quaisquer atos atentatórios à integridade desses bens e de pessoas;
- f) Lançamento de serpentina, confetes, balões e outros adereços em direção à rede elétrica e, especialmente, foguetes e rojões em direção às pessoas;
- g) Urinar em locais abertos ou expostos ao público, evitando a violação disposta no art. 233 do Código Penal, cuja pena é de detenção de três meses a um ano, ou multa e
- h) Venda de bebidas alcoólicas às crianças ou adolescentes, prática vedada conforme dispõe o art. 81, §2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Na zona central da cidade:

- a) comercialização em bancas, vias públicas ou estabelecimentos comerciais, de bebidas e alimentos entregues ao público em recipientes de vidro, louça ou similar, que possam colocar em risco a integridade física das pessoas e
- b) utilização de cooler, caixa térmica, caixa de isopor ou assemelhados na área central que ultrapassem 20 litros, ou seja, medindo 30,5x46,0x31,0 centímetros;

§1º Fica liberada a utilização de embalagens de vidro apenas no interior dos estabelecimentos, devendo ser servido o conteúdo em copo e/ou recipiente descartável, retendo-se a embalagem de vidro a fim de evitar a sua posse pelos consumidores;



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

§2º Os transeuntes e foliões também ficam proibidos de portar, transitar ou transportar bebidas e alimentos em recipientes de vidro, louça ou similar;

§3º Comercializar, transportar e portar produtos pirotécnicos explosivos, tais como foguetes, balões, fogos de artifícios, bombinhas e similares;

§4º Dispor mesas, cadeiras, balcões e similares nas ruas e em áreas destinadas ao público, exceto nos casos regulamentados e autorizados pela autoridade competente.

Art. 4º. A instalação de barracas para comércio de bebidas e alimentação fica autorizada somente no entorno da praça central, mediante prévia licença do Município, observadas as disposições do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. Fica proibida a comercialização de bebidas e alimentos em residências, apartamentos e salas comerciais localizadas no perímetro do carnaval, salvo os que possuem CNPJ cujos contratos sociais contemplem a comercialização de bebidas e comidas, devendo ser observadas todas as medidas de limpeza e higiene, entre outras normas relativas ao funcionamento de bares e restaurantes, inclusive no tocante a existência e disponibilização de banheiros abertos ao público.

Art. 6º. A instalação de palcos e tabladados, a utilização de equipamentos de som e a apresentação de músicos na parte externa das residências e estabelecimentos comerciais localizados no perímetro do carnaval, somente poderão ocorrer mediante autorização da Administração Municipal, desde que ocorram em horário diverso da programação oficial do carnaval.

Art. 7º. As infrações aos dispositivos deste decreto serão punidas de acordo com o Código de Posturas do Município, sem prejuízo das sanções dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, nas respectivas resoluções, na legislação penal e em outras leis aplicáveis à espécie.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte/MG, 27 de janeiro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal.